



PROJETO DE LEI Nº 1.302, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Permite a utilização para esportes e recreação de áreas disponíveis na Região Administrativa - XI do Cruzeiro e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam permitidas as construções de quadras esportivas e áreas para recreação nas áreas destinadas a Escola Classe ou Jardim de Infância, não construídas, localizadas na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

§ 1º A construção e a utilização de que trata o *caput* serão precedidas de solicitação efetuada à Administração Regional do Cruzeiro por Prefeitura ou Associação de Moradores da respectiva quadra.

§ 2º O Poder Executivo demarcará a área a ser construída e providenciará projeto de construção das respectivas quadras esportivas e áreas para recreação.

Art. 2º A construção das quadras esportivas e áreas de recreação poderá ser feita por meio de convênio entre o Poder Público e as requerentes, ou pela Administração Regional, sempre com a



interveniência do órgão competente do Poder Executivo que detém a titularidade da área.

Art. 3º As quadras de esporte e áreas para recreação construídas nos termos desta Lei reverterão às escolas quando de sua construção e instalação.

Art. 4º Ficam permitidas as utilizações das quadras de esportes e áreas de lazer de que trata esta Lei, pelos moradores das respectivas quadras posteriormente ao início de funcionamento das escolas, desde que em horários não conflitantes com os períodos de aula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2004.